



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI 3.048

DE 26 DE ABRIL DE 2.016.

“Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, no Município de Quatá”

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI.**

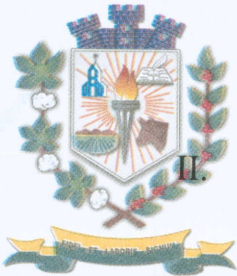
**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e
promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Quatá, a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais, no exercício da função laborativa.

§ 1º - Entende-se como doenças ocupacionais as que causam alterações na saúde do trabalhador, provocadas por fatores relacionados com o ambiente de trabalho, dividindo-se em doenças profissionais ou tecnopatias, que são causadas por fatores inerentes à atividade laboral, e doenças do trabalho ou mesopatias, que são causadas pelas circunstâncias do trabalho. Tal como exemplos: Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT), Alergias, Complicações Oftalmológicas, Problemas Relacionados com Voz, Síndrome de Burnout e todas de cunho emocional, entre outras.

Art. 2º. A política instituída pelo artigo 1º, tem por objetivo:

- I. informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área da educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- II. orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III. encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima, em virtude da ocupação;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 26 de Abril de 2016.

Luciana Guimarães Alves Casaca
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa